

ROSSI RESIDENCIAL S.A. – Em recuperação judicial

NIRE 35.300.108.078 – CVM nº 16306

CNPJ/MF nº 61.065.751/0001-80

*(Companhia Aberta)***FATO RELEVANTE**

A **ROSSI RESIDENCIAL S.A. – Em Recuperação Judicial** (B3: RSID3; OTC: RSRZY; “Companhia” ou “Rossi”), nos termos do art. 157, § 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“LSA”), da Resolução nº 44 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), de 23 de agosto de 2021, e do artigo 33, inciso XLIII, e Anexo I da Resolução CVM nº 80, de 30 de março de 2022, conforme alterada, em continuidade à Comunicação sobre Demanda Societária divulgada em 28 de novembro de 2024, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em 16 de dezembro de 2024, no âmbito do Procedimento Arbitral nº 286/2024, instaurado junto à Câmara de Arbitragem do Mercado – CAM por Aperoama Participações Ltda., RCR Serviços Administrativos Ltda. e Luciana Rossi Cuppoloni (“Requerentes”), em face de Carlos Augusto Reis de Athayde Fernandes, Célio de Melo Almada Neto, João Batista Lemes Cruvinel, Lagro do Brasil Participações Ltda. e Paulo Amador Thomaz Alves da Cunha Bueno (“Requeridos”), tendo a Companhia, Silvio Tini de Araújo, Bonsucex Holding S/A e Serenity Brasil Fundo de Investimento em Ações como partes interessadas, a i. Árbitra de Apoio proferiu decisão liminar acolhendo os pedidos cautelares dos Requerentes e determinando:

- i. *a suspensão da eficácia dos votos proferidos pelos Requeridos na AGE da Companhia Rossi Residencial – em recuperação judicial, realizadas em 23/10/24 e, como consequência, declaro aprovada a deliberação que proíbe os Requeridos de exercer direito de voto até que qualquer dos eventos a seguir venha a ocorrer: a realização de OPA estatutária, ou até revisão dessa medida pelo Tribunal Arbitral, nos termos do art. 5.1.4 do Regulamento da CAM; ou até decisão proferida no procedimento arbitral n. 281/24 que reconheça inexistir dever de realização de OPA societária pelos Requeridos Silvio Tini e Lagro; e*
- ii. *a suspensão da eficácia dos votos proferidos pelos Requeridos na AGE de 19/11/2024 e como consequência declara-se suspensa a exclusão da cláusula 39 do estatuto, que nele deve ser mantida até ulterior deliberação nesse feito.*

A decisão diz respeito a um dos quatro procedimentos arbitrais atualmente em curso envolvendo discussões no âmbito da administração da Companhia e aspectos relacionados à Oferta Pública de Aquisição de Ações Estatutária, cuja exigibilidade ou não está atualmente em discussão em outro procedimento arbitral, conforme divulgado pela Companhia em Comunicação sobre Demanda Societária em 17 de outubro de 2024, e junto à Comissão de Valores Mobiliários.

A Companhia tomará as providências necessárias para resguardar seus direitos e interesses e manterá seus acionistas e o mercado informados a respeito do desenvolvimento dos assuntos relacionados a este Fato Relevante, na forma da legislação e regulamentação vigentes.

São Paulo, 16 de dezembro de 2024.

Maria Pia de Orleans e Bragança

Diretora Presidente e Financeira e de Relações com Investidores